



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

**Dispõe sobre as Atividades Complementares nos
Cursos de Graduação da UFC.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de junho do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V, do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, os Pareceres CNE/CES: 776, de 3/12/1997; 583, de 4/4/2001; 109, de 13/3/2002; 67, de 1/3/2003; 108, de 7/5/2003; 136, de 4/7/2003 e 210, de 8/7/2004, combinados com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor e

Considerando:

- a) as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada Curso de Graduação/Área de Conhecimento;
- b) os Projetos Pedagógicos de cada Curso de Graduação da Instituição;
- c) a relevância da implementação de estratégias de flexibilização curricular voltadas para uma formação mais integral e cidadã.

RESOLVE:

Art. 1º. – As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Art. 2º. – São consideradas atividades complementares:

- I – Atividades de iniciação à docência;
- II – Atividades de iniciação à pesquisa;
- III – Atividades de extensão;
- IV – Atividades artístico-culturais e esportivas;
- V – Atividades de participação e/ou organização de eventos;
- VI – Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;
- VII – Produção Técnica e/ou Científica;
- VIII – Vivências de gestão;
- IX – Outras atividades, estabelecidas de acordo com o Art. 3º. desta Resolução.

Art. 3º. – As Coordenações de Cursos de Graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas não previstas no Art. 2º. desta Resolução e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 4º. – As Coordenações de Cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares.

mw

§ 1º - As Coordenações de Cursos estipularão a carga horária referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total.

§ 2º - As Coordenações de Cursos efetuarão o registro, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares.

§ 3º - A critério das Coordenações de Cursos, e dependendo da natureza das Atividades Complementares, serão designados professores orientadores.

Art. 5º. - O aproveitamento da carga horária observará os seguintes critérios:

I - Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 96 horas pelo conjunto de atividades;

II - Atividades artístico-culturais e esportivas: até 80 horas para o conjunto de atividades;

II - Atividades de participação e/ou organização de eventos: até 32 horas para o conjunto de atividades;

III - Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas: até 64 horas para o conjunto de atividades;

IV - Produção Técnica e/ou Científica: até 96 horas para o conjunto de atividades;

VI - Vivências de gestão: até 48 horas para o conjunto de atividades;

VII - Outras atividades: até 48 horas para o conjunto de atividades.

Art. 6º. - O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas Coordenações de Cursos, mediante a devida comprovação.

Art. 7º. - Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no Artigo 3º desta Resolução:

I - Serem realizadas a partir do primeiro semestre, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação;

II - Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - Serem compatíveis com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;

IV - Serem realizadas no período de matrícula na instituição;

V - Serem integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

§ 1º - O Calendário Universitário estipulará período para solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às Coordenações de Cursos.

§ 2º - As Coordenações de Cursos avaliarão o desempenho do aluno nas Atividades Complementares, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e estipulando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências cabíveis junto à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - Os casos de estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades Complementares, serão avaliados pelas Coordenações de Cursos que poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

§ 4º - Os estudantes ingressos através de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Cursos.

Art. 8º. - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de junho de 2005.


Prof. René Teixeira Barreira
 Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 21/2020, 13 de julho de 2020.

Autoriza flexibilização no aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 343/2020, determinou a suspensão das atividades presenciais;
- b. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;
- c. O Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior e dá orientações para a reorganização do calendário escolar;
- d. A Resolução Nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência (PPE).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os cursos de graduação da UFC a estabelecerem flexibilização no aproveitamento de horas de Atividades Complementares, componente curricular normatizado pela Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.

§ 1º A autorização definida no *caput* diz respeito ao disposto no Art. 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005, aplicando-se quando do registro de horas comprovadas pelos discentes sobre atividades realizadas, nos termos do Art. 4º, § 2º, e Art. 6º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º As mudanças realizadas nos limites dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005 devem ser submetidas à aprovação do colegiado do curso e o registro mantido sob sua guarda, não sendo necessário o envio de processo à PROGRAD.

§ 3º A flexibilização prevista no *caput* apresenta caráter emergencial e inclui o aproveitamento de atividades realizadas, a qualquer tempo, por discentes de qualquer semestre de currículo de curso de graduação, observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º A autorização disposta não se aplica à redução da carga horária obrigatória a ser integralizada no componente Atividades Complementares, expressa na estrutura curricular do curso a que se encontra vinculado o discente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria têm caráter temporário e serão válidos enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas no Plano Pedagógico de Emergência - PPE, para a conclusão do semestre 2020.1, na UFC, considerando a evolução da pandemia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 13/07/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456824** e o código CRC **1C5960A8**.

Referência: Processo nº 23067.029053/2020-95

SEI nº 1456824